

|             |        |                |                |               |               |              |              |                |
|-------------|--------|----------------|----------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| SOMA        | 889    | 2.785.474,28   | 49.519,20      | 804.070,90    | 282,10        | 0,00         | 0,00         | 3.639.346,48   |
| TOTAL GERAL | 77.237 | 453.481.160,03 | 200.783.658,57 | 35.627.590,39 | 13.823.329,70 | 8.000.000,00 | 1.474.677,11 | 713.190.415,80 |

(a) OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

23 1137168 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Diretor-Geral: Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

ATO DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA – RETIFICAÇÃO

A Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, resolve retificar a inclusão de pensão do seguinte beneficiário do IPSM, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366, de 28 de novembro de 1990, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001 e modificações posteriores:

Publicado no Minas Gerais – N.º 86, de 11/05/2018:  
Onde se lê: \*Pensionista: Conceição Augusta da Silva, Segurado: Raimundo da Cunha, Matrícula: 037.739, leia-se: \*Pensionista: Conceição Augusta da Cunha, Segurado: Raimundo da Cunha, Matrícula: 037.739. Registre-se e publique-se. Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

(a) RITA DE CASSIA ANDRADE FERREIRA -  
CEL BM QOR Diretora de Previdência

23 1137510 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

### Expediente

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

70.275 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, o DR.ALEX DE FREITAS MACHADO, MASP 386.130-9, Delegado de Polícia Titular, código DL, para prestar serviços no DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO EM INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES, procedenteda1ª Delegacia Especializada de Investigação a Furto e Roubo de Veículos Automotores/DETRAN.

22 1137062 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

Resolução nº 8.047 de 21 de agosto de 2018

Designa Responsável Técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 09/01/2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico nas respectivas Unidades Executoras:

| Masp      | Nome                  | Cargo               | Ue   |
|-----------|-----------------------|---------------------|--|
| 457.969-4 | Aurelio Forgione Neto | Escrivão de Polícia | 1510089<br>1510116<br>1510117<br>1510118<br>1510119<br>1510120 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte aos 21 de agosto de 2018.

João Octacílio Silva Neto

Chefe da Polícia Civil

Resolução nº 8.048 de 21 de agosto de 2018

Dispensa e Designa Ordenador de Despesas para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,

Resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor a seguir nominado da função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

| Masp        | Nome        | Cargo               | Ue      |
|-------------|-------------|---------------------|---------|
| 1.145.370-1 | Júlio Wilke | Delegado de Polícia | 1510071 |

Art. 2º Designar os servidores a seguir nominados para exercerem a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

| Masp        | Nome                             | Cargo               | Ue      |
|-------------|----------------------------------|---------------------|---------|
| 1.111.374-3 | Rodrigo Bossi Pinho              | Delegado de Polícia | 1510071 |
| 668.155-5   | Sérgio Paranhos Fleury Belizário | Delegado de Polícia | 1510071 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte aos 21 de agosto de 2018.

João Octacílio Silva Neto

Chefe da Polícia Civil

Resolução nº 8.049 de 21 de agosto de 2018

Dispensa e Designa Ordenador de Despesas e Responsável Técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,

Resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores a seguir nominados da função de Ordenador de Despesas nas respectivas Unidades Executoras:

| Masp        | Nome                         | Cargo               | Ue      |
|-------------|------------------------------|---------------------|---------|
| 220.218-5   | Agenor Lasaro Soares         | Delegado de Polícia | 1510122 |
| 1.145.174-7 | Wilton José Fernandes        | Delegado de Polícia | 1510122 |
| 1.237.754-5 | Caio César Balleirini Olivo  | Delegado de Polícia | 1510122 |
| 1.060.820-6 | Rodrigo Macedo De Bustamante | Delegado de Polícia | 1510023 |

Art. 2º Designar o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

| Masp        | Nome                              | Cargo               | Ue      |
|-------------|-----------------------------------|---------------------|---------|
| 1.188.492-1 | Domiciano Monteiro de Castro Neto | Delegado de Polícia | 1510023 |

Art. 3º Dispensar os servidores a seguir nominados da função de Responsável Técnico da respectiva Unidade Executora:

| Masp        | Nome                     | Cargo                   | Ue      |
|-------------|--------------------------|-------------------------|---------|
| 1.140.578-4 | Abel Rosa de Jesus Silva | Investigador de Polícia | 1510122 |
| 1.411.863-2 | Irislaine Moreira Mota   | Investigador de Polícia | 1510122 |

Art. 4º Designar a servidora a seguir nominada para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

| Masp        | Nome                                 | Cargo                   | Ue      |
|-------------|--------------------------------------|-------------------------|---------|
| 1.458.385-0 | Maria Gabryelli Araújo Pacheco Souza | Investigador de Polícia | 1510122 |

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte aos 21 de agosto de 2018.

João Octacílio Silva Neto

Chefe da Polícia Civil

Resolução nº 8.050 de 22 de agosto de 2018

Dispensa Responsável Técnico da atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,

Resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores a seguir nominados da função de Responsável Técnico das respectivas Unidades Executoras:

| MASP        | NOME                              | CARGO                   | UE      |
|-------------|-----------------------------------|-------------------------|---------|
| 1.412.088-5 | Camila Ferreira de Moura          | Investigador de Polícia | 1510091 |
| 1.412.273-3 | Bernardo Pinto Coelho Naves       | Investigador de Polícia | 1510091 |
| 1.427.281-9 | Eliziana Roberta dos Santos Lopes | Investigador de Polícia | 1510134 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte aos 22 de agosto de 2018.

João Octacílio Silva Neto

Chefe da Polícia Civil

\*Replicada por ter saído com incorreção Instrução Normativa N.º 001, de 09 de agosto de 2018

Define a metodologia de aferição dos atributos profissionais para fins de promoção por merecimento decorrente de mérito profissional, e dá outras providências.

O Presidente Do Conselho Superior Da PCMG, nos termos do art. 25 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, conforme deliberado na XXV Reunião Ordinária do Conselho Superior da PCMG, do dia 01 de Agosto de 2018,

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a metodologia de aferição dos atributos profissionais dos policiais civis para fins de promoção por merecimento, decorrente de mérito profissional, em conformidade com a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro 2013, e o Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

Art. 2º O processo de promoção por merecimento, decorrente de mérito profissional, será realizado por meio de sistema informatizado disponibilizado na intranet da PCMG pela Diretoria de Informática da Superintendência de Informações e Inteligência Policial.

Art. 3º Os atributos profissionais definidos no art. 19 do Decreto nº 46.549, de 2014, serão pontuados de acordo com as seguintes regras: I - média aritmética das notas obtidas nas Avaliações de Desempenho, no período aquisitivo;

II - participação e aproveitamento em cursos e atividades de aprimoramento profissional: 2,5 décimos de ponto para cada hora/aula;

III - títulos acadêmicos:

a) graduação: 30 pontos;

b) especialização: 15 pontos;

c) mestrado: 25 pontos; e

d) doutorado: 30 pontos.

IV - publicações acadêmicas:

a) artigo e capítulo de livro: 5 pontos

b) livro: 10 pontos.

V - ampliações formais de competência: dois pontos por mês completo de exercício, nos dois anos anteriores, para cada Unidade diversa da lotação do policial civil, nos termos do inciso II do art. 38 da Lei Complementar nº 129, de 2013;

VI - exercício em Unidade de difícil provimento: dois pontos por mês completo de exercício, nos dois anos anteriores, na carreira em que se encontra o candidato, conforme o disposto na Resolução nº 8.045, de 09 de agosto de 2018;

VII - exercício de atividade estratégica: dois pontos por mês completo de exercício, nos dois anos anteriores, na carreira em que se encontra o candidato, conforme o disposto na Resolução nº 8.046, de 09 de agosto de 2018;

VIII - honrarias recebidas: 5 pontos por honraria expressamente admitida no edital;

§ 1º A nota individual de cada atributo, entre zero e 100 pontos, será multiplicada pelo peso definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Não será pontuado o curso de aperfeiçoamento policial, pois é requisito para que servidor seja promovido.

§ 3º No requerimento de inscrição o policial civil deverá informar os dados necessários e fazer *upload* no sistema informatizado de que trata o art. 2º de versões digitalizadas dos respectivos documentos comprobatórios, diplomas e/ou certificados.

§ 4º Ao declarar publicações de artigos e livros o servidor deverá, obrigatoriamente, indicar a referência e/ou "LINK" para consulta e comprovação, sob pena de não serem analisadas e pontuadas.

§ 5º Curso de Graduação ou pós-graduação lançado fora do campo próprio, como sendo curso de aprimoramento, e vice-versa, será desconsiderado pelas Comissões na avaliação e não será pontuado.

§ 6º Os dados lançados na inscrição são de inteira responsabilidade do servidor, e somente poderão ser alterados ou corrigidos até o encerramento das inscrições.

§ 7º Quando do lançamento de dados referentes a exercício de atividade estratégica, unidade de difícil provimento e ampliação de competência, será necessário, obrigatoriamente, informar a data correta da publicação no BI, sob pena de serem desconsiderados.

§ 8º O título de que trata o inciso III, alínea "a", quando o cargo exigir formação superior, somente a segunda graduação será pontuada, ressalvados os cargos de Investigadores de Polícia II e Escrivães de Polícia II.

Art. 4º. Constituem condições de validade para pontuação:

I - do curso ou atividade de aprimoramento profissional, ter sido realizado:

a) pela Academia de Polícia Civil; ou

b) por instituição pública ou instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, desde que o conteúdo programático, objetivos, ementas e disciplinas sejam convergentes com as atividades profissionais desenvolvidas pelo policial civil, devendo o interessado demonstrar a relevância em fundamentação escrita, a ser apreciada pela Comissão Permanente de Promoção, na forma do edital de promoções.

c) Os Cursos preparatórios para concursos não serão considerados para efeito de pontuação de Aprimoramento Profissional.

II - do título acadêmico:

a) ter sido emitido por instituição pública ou instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) não constituir, no momento da promoção, requisito de investidura do policial civil no cargo em que se encontra; e

c) quando obtido fora do Brasil deverá ser reconhecido e registrado

pela Instituição de Ensino Superior no Órgão Oficial de educação do País da titulação.

III - da publicação acadêmica:

a) ter sido publicada em suporte físico ou virtual;

b) consistir em obra ou integrar periódicos indexados nas bases ISSN, ISBN, CAPES/MEC, SUCUPIRA/CAPES; e

c) possuir convergência com as atividades profissionais desenvolvidas pelo policial civil, devendo o interessado demonstrar a relevância em fundamentação escrita.

IV - da ampliação de competência: ter sido publicada no Boletim Interno da PCMG e fundar-se em motivo de atualização das atividades de polícia judiciária, inexistência, férias, licença para tratamento de saúde ou impedimento judicial do titular.

§ 1º O período de aferição da avaliação de desempenho, da ampliação de competência e do exercício de atividade estratégica ou em unidade de difícil provimento, para fins de pontuação, deverá observar o disposto no Decreto nº 46.549, de 2014.

§ 2º Para efeitos do previsto nos artigos 93 § 1º item III, 94 § 5º e 96 itens III da lei complementar nº 129/13, e artigo 12, § 2º e artigo 19 itens II do decreto nº 46.549/14, será considerada a nota de avaliação por meio da caderneta de estagiário para os servidores inscritos que concluíram o estágio probatório e não possuem AED ou ADI.

Art. 5º. Os policiais civis classificados para a fase de habilitação serão habilitados por integrante do Conselho Superior da PCMG, que preside Órgão da Estrutura Superior, ou pela gerência intermediária, conforme o caso, observado o seguinte procedimento:

I - Todo policial civil classificado será pontuado por meio do formulário constante no Anexo II desta Instrução Normativa;

II - O legitimado a que se refere *ocapulançar* no sistema de promoções as notas de cada policial civil avaliado;

III - a nota atribuída pelo legitimado será multiplicada pelo peso 0,5 e somada à nota obtida na fase de inscrição, e;

IV - Os servidores policiais serão considerados habilitados para a fase de votação por ordem de classificação.

§ 1º Consideram-se Gerências Intermediárias para efeito de habilitação, os Departamentos, o Instituto de Criminalística o Instituto Médico-legal e o Hospital.

§ 2º Os policiais civis que não estiverem subordinados à gerência intermediária serão computados no quantitativo de habilitações disponibilizado para o respectivo órgão integrante do Conselho Superior da PCMG.

§ 3º A avaliação e pontuação para a habilitação do Médico Legista e do Perito Criminal será realizada pelo Superintendente de Polícia Técnico-Científica e, ouvido em todo caso, o respectivo titular do Departamento de Polícia Civil, ressalvados aqueles em exercício no Instituto de Criminalística ou no Instituto Médico-Legal.

§ 4º A competência para habilitar o candidato é fixada no momento da publicação do Edital.

§ 5º A habilitação não garante que o servidor será promovido, apenas o torna apto para ser votado pelo Conselho Superior da PCMG, que poderá promovê-lo ou não.

§ 6º Todos os servidores, uma vez habilitados, concorrerem na terceira fase em iguais condições independente da pontuação obtida durante o certame.

Art. 6º. Cada integrante do Conselho Superior da PCMG emitirá seu voto para cada vaga existente, com base nos critérios do art. 23 do Decreto nº 46.549, de 2014, admitida a repetição do escrutínio por duas vezes, considerando-se promovido somente aquele que obtiver a metade mais um dos votos, observado o número de vagas disponíveis para promoção conforme o edital.

Art. 7º. Será declarado sem efeito, a juízo do Conselho Superior da PCMG, o ato de promoção fundado na disponibilidade do candidato para remoção, quando esta não vier a se concretizar por ação de recusa do servidor.

Art. 8º. Cabe pedido de reconsideração/recurso nas fases previstas no art. 16 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, ressalvado a fase de votação.

§ 1º O pedido de reconsideração/recurso será dirigido àquele que praticou o ato, que poderá reconsiderar a decisão e, sendo mantida, o pedido automaticamente sobe como recurso para julgamento pelo Presidente do Conselho Superior da PCMG.

§ 2º Contra o ato de pontuação para habilitação praticado pelo Chefe da PCMG o recurso terá por única finalidade a revisão da decisão.

§ 3º O objeto do pedido de reconsideração deverá limitar-se à correção de erro ou ilegalidade, vedada a discussão de mérito.

Art. 9. Será publicado na Intranet da PCMG o Boletim Interno, os resultados pertinentes a cada uma das fases previstas no art.16 do Decreto nº 45.549/14, e o resultado da última fase será também publicado no Diário Oficial.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a ao processo de promoção por merecimento, pelo critério mérito profissional, relativo ao 1º semestre de 2018.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2018.

João Otacílio Silva Neto

Chefe da PCMG

Presidente do Conselho Superior

Anexo I

(a que se refere o art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2018)

| Atributo                             | Peso |
|--------------------------------------|------|
| Avaliação de desempenho              | 0,50 |
| Ampliação de competência             | 0,10 |
| Unidades de difícil provimento       | 0,10 |
| Atividade estratégica                | 0,10 |
| Honrarias                            | 0,05 |
| Cursos de Aprimoramento Profissional | 0,05 |
| Prova Acadepol                       | 0,05 |
| Título acadêmicos                    | 0,03 |
| Publicações acadêmicas               | 0,02 |

Anexo II

(a que se refere o art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2018)

| Atributo  | Conceito              |                    |                      |                          |
|---|-----------------------|--------------------|----------------------|--------------------------|
|   | Regular<br>(5 pontos) | Bom<br>(10 pontos) | Ótimo<br>(15 pontos) | Excelente<br>(20 pontos) |
| 1 – Cumprimento de carga horária da jornada legal de trabalho                 |                       |                    |                      |                          |
| 2 – Dedicacão as atribuições específicas de seu cargo                         |                       |                    |                      |                          |
| 3 – Utilização do PCnet e outros sistemas informatizados corporativos         |                       |                    |                      |                          |
| 4 – Capacidade de maximizar os resultados em relação aos recursos disponíveis |                       |                    |                      |                          |
| 5 – Aptidão para assumir funções de maior complexidade e responsabilidade     |                       |                    |                      |                          |

22 1137035 - 1

PORTARIA Nº 001/2018

O Senhor Vinicius Sampaio da Costa, Delegado Geral de Polícia, Chefe do 15º Departamento de Polícia Civil, com sede na cidade de Teófilo Otoni-MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. ...

Considerando a necessidade de constituir Comissão Permanente de Avaliação de Veículos Oficiais a serem alienados nos leilões descentralizados no âmbito do 15º Departamento;

Resolve:

Art. 1º Designar como membros da Comissão Permanente de Avaliação de veículos oficiais a serem alienados nos leilões descentralizados no âmbito do 15º Departamento, os Policiais Civis:

Presidente: Rodrigo Marques Colen, Delegado de Polícia, Masp 1.158.184-0;

1º Membro: Fernando Lopes Vieira, Técnico da Polícia Civil, Masp 1.351.882-4;

2º Membro: Cristiano José Reis de Araújo, Investigador de Polícia, Masp 386.341-2;

1º Suplente: Erick Mateus Onofri Silva, Investigador de Polícia, Masp 1.257.151-9;

2º Suplente: Pedro Antônio Ferreira Batista, Investigador de Polícia, Masp 391.260-7;

§ 1º Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, o membro suplente será convocado para substituí-lo e no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação: apenas avaliar os veículos oficiais da Polícia Civil de Minas Gerais.